



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**LÍGIA VIEIRA ROCHA VASCONCELOS**

**REGIME DE CAIXA: EXCLUSÃO DA INDIMPLÊNCIA DA BASE DE CÁLCULO  
DOS TRIBUTOS DE ENTIDADES DO SIMPLES NACIONAL**

Recife

2022

LÍGIA VIEIRA ROCHA VASCONCELOS

**REGIME DE CAIXA: EXCLUSÃO DA INADIMPLÊNCIA DA BASE DE CÁLCULO  
DOS TRIBUTOS DE ENTIDADES DO SIMPLES NACIONAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

**Orientador:** Prof. Álvaro Andrade

Recife

2022

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,  
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Vasconcelos, Lígia Vieira Rocha.

Regime de Caixa: exclusão da inadimplência da base de cálculo dos tributos de entidades do Simples Nacional / Lígia Vieira Rocha Vasconcelos. - Recife, 2022.

33, tab.

Orientador(a): Álvaro Pereira de Andrade

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Contábeis - Bacharelado, 2022.

Inclui referências, anexos.

1. Regime de Caixa. 2. Simples Nacional . 3. Inadimplência. 4. Base de Cálculo. I. Andrade, Álvaro Pereira de. (Orientação). II. Título.

330 CDD (22.ed.)

## **FOLHA DE APROVAÇÃO**

LÍGIA VIEIRA ROCHA VASCONCELOS

### **REGIME DE CAIXA: EXCLUSÃO DA INADIMPLÊNCIA DA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS DE ENTIDADES DO SIMPLES NACIONAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado em 27 de outubro de 2022.

#### **BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Álvaro Andrade (Orientador)  
Universidade Federal de Pernambuco

---

Prof. José Nelson Barbosa Tenório (Avaliador)  
Universidade Federal de Pernambuco

---

Prof. Evaldo Santana de Souza (Avaliador)  
Universidade Federal de Pernambuco

## AGRADECIMENTOS

Dedico o presente trabalho à minha mãe, que sempre me ensinou a amar e respeitar a educação e sempre caminhar em busca do conhecimento, sobretudo, com empatia e responsabilidade. Também dedico a minha querida prima, Millena Rocha, pois seus conselhos, ajudas e incentivos foram essenciais para o término da graduação. As demais dedicatórias vão para amigos e familiares que se fizeram presente ao longo dessa jornada.

Sou imensamente grata aos meus professores pelo conhecimento adquirido, aos meus colegas de turma pelas experiências vividas, a minha psicóloga e aos meus familiares pelo incentivo, acolhimento, carinho e paciência nas horas complicadas. Sem eles dificilmente chegaria até aqui.

Agradeço com intenso carinho meu irmão, Miguel Rocha, por ser “colo” nos momentos em que mais precisei. À minha mãe, Celita Rocha, por sempre me ensinar o poder da educação e por comemorar enfaticamente minhas vitórias, de forma que minhas vitórias eram tanto minhas quanto dela. Ao meu primo, Célio Rocha, por ser uma pessoa extremamente inspiradora, por me mostrar o Bar do Cavanhaque, o CAC e se fazer presente nos meus piores e melhores momentos. À Clarice Rocha, por dividir boa parte da vida comigo, pelos conselhos e momentos vividos e aos demais familiares...Célia, Celina, Celi, Célio, Celice, Celinalva, Celiane e César.

Sou grata às minhas amigas de graduação Leyla Kamilla e Thayná Domingues por dividirem festas, brigas e dores de cotovelo comigo, sem elas e, principalmente, sem Leyla a jornada da graduação teria sido bem menos satisfatória. Reconheço também a ajuda de Mykaella Santana, sempre brinquei que ela apareceria em meus agradecimentos e não poderia ser diferente, muito obrigada. Grata por Tatiana Freire e Núbia Selmo.

Também agradeço às minhas amigas de vida Andreza Amorim, Cláudia Coutinho, Flora Enerio e Rebeca Campos, que continuemos juntas.

## RESUMO

As entidades do Simples Nacional precisam sobreviver em um cenário econômico cada vez mais globalizado e competitivo, de forma que para competir com as grandes empresas e multinacionais, seja preciso assumir certos riscos, dentre eles, há o risco da concessão de créditos a seus clientes. Por outro lado, a inadimplência afeta diretamente as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e, conseqüentemente, também o fluxo de caixa e o pagamento de obrigações tributárias dessas entidades. Por esse motivo, o trabalho tem como foco o Regime de Caixa, para fins tributários, pois somente a partir do efetivo recebimento da receita há que se falar do pagamento de tributos. O objetivo geral do trabalho consiste em analisar como a legislação vigente trata a questão da exclusão dos créditos inadimplentes da base de cálculo das entidades do Simples Nacional, optantes pelo Regime de Caixa. A metodologia consiste na análise quantitativa da Lei Complementar 123/2006, das Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional, demais legislações e pesquisas sobre o tema. Os resultados obtidos permitiram concluir que, para realizar a exclusão é necessário um controle interno eficaz, conhecimento sobre a legislação e uma política organizada de cobrança dos inadimplentes. Esta pesquisa foi feita pelo método dedutivo, por meio de pesquisa documental e bibliográfica.

Palavras-chave: Regime de Caixa. Simples Nacional. Inadimplência. Base de Cálculo.

## LISTA DE QUADROS/TABELAS

|                                                |    |
|------------------------------------------------|----|
| Tabela 1 – Anexos do Simples Nacional.....     | 20 |
| Tabela 2 – Valores efetivamente recebidos..... | 28 |
| Tabela 3 – Faturamento.....                    | 28 |

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

|        |                                                                        |
|--------|------------------------------------------------------------------------|
| EPP    | Empresa de Pequeno Porte                                               |
| SEBRAE | Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas               |
| STN    | Sistema Tributário Nacional                                            |
| MEI    | Microempreendedor Individual                                           |
| ME     | Microempresa                                                           |
| DAS    | Documento de Arrecadação do Simples                                    |
| ANFIP  | Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil |
| RPA    | Receita Bruta do Período de Apuração                                   |
| RBT    | Receita Bruta                                                          |
| RBT12  | Receita Bruta Acumulada dos últimos 12 meses anteriores                |
| RBA    | Receita Bruta Acumulada no Ano Corrente                                |
| RBAA   | Receita Bruta Acumulada no Ano calendário anterior                     |
| IRPJ   | Imposto de Renda Pessoa Jurídica                                       |
| CSLL   | Contribuição Social sobre o Lucro Líquido                              |
| IPI    | Imposto sobre Produtos Industrializados                                |
| PIS    | Programa de Integração Social                                          |
| ICMS   | Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços                     |
| COFINS | Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social                 |
| ISS    | Imposto Sobre Serviços                                                 |
| CGSN   | Comitê Gestor do Simples Nacional                                      |
| PASEP  | Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público                 |
| SPC    | Serviço de Proteção ao Crédito                                         |
| LC     | Lei Complementar                                                       |
| R\$    | Reais                                                                  |

FGV

Fundação Getúlio Vargas

## SUMÁRIO

|                                                                            |    |
|----------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. INTRODUÇÃO                                                              | 12 |
| 1.1. PROBLEMA DE PESQUISA                                                  | 13 |
| 1.2. JUSTIFICATIVA                                                         | 13 |
| 1.3. OBJETIVOS                                                             | 14 |
| 1.3.1. Objetivo Geral                                                      | 14 |
| 1.3.2. Objetivos específicos                                               | 14 |
| 2. REFERENCIAL TEÓRICO                                                     | 15 |
| 2.1. Tributo                                                               | 15 |
| 2.2. Simples Nacional                                                      | 16 |
| 2.3. Comitê Gestor do Simples Nacional                                     | 17 |
| 2.4. Regime de Caixa                                                       | 18 |
| 2.5. Cálculo dos tributos simplificados no Regime de Caixa                 | 18 |
| 2.6. Cálculo da inadimplência                                              | 20 |
| 2.7. Política de cobrança                                                  | 21 |
| 2.8. Trâmites legais e obrigações acessórias                               | 22 |
| 3. METODOLOGIA                                                             | 25 |
| 3.1. Delimitação da pesquisa                                               | 25 |
| 4. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS                                  | 26 |
| 4.1. Obrigações acessórias                                                 | 26 |
| 4.2. Cálculo dos tributos no Regime de Caixa e a exclusão da inadimplência | 27 |
| 4.3. Impacto no capital de giro das entidades do Simples                   | 29 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS                                                       | 30 |
| REFERÊNCIAS                                                                | 31 |
| ANEXO A – Anexo IX Resolução CGSN N°. 140                                  | 34 |
| ANEXO B – Subdivisões do Simples Nacional                                  | 34 |

## 1. INTRODUÇÃO

No atual cenário volúvel e incerto de mercado, é preciso evidenciar o papel da contabilidade como meio essencial de se gerar informações necessárias para o planejamento financeiro das empresas. Dentro desse planejamento financeiro, é preciso dar ênfase ao impacto da inadimplência no capital de giro das entidades, principalmente nas entidades de menor porte.

É sabido que a inadimplência é danosa para todos os negócios, mas para o microempreendedor e o empreendedor individual, a ausência desses recursos tem papel crucial, pois prejudica o capital de giro e a condição de pagamento de credores. Normalmente, esses empreendimentos não contam com um fluxo de caixa confortável, então, qualquer ausência de receita pode ser fatal.

Para se analisar as entidades de menor porte, é importante tratar sobre o regime tributário do Simples Nacional, que é um regime unificado e simplificado de arrecadação de tributos, especial para entidades que faturam até R\$ 4,8 milhões por ano.

Quando se fala em inadimplência e Simples Nacional, há que se falar também no Regime de Caixa, visto que, é o regime que possibilita a exclusão do crédito inadimplente da base de cálculo dos tributos, de forma que seja possível alcançar meios legais de se amenizar a perda dos créditos e, conseqüentemente, aumentar a sobrevivência das entidades.

O Regime de Caixa é uma forma contábil de se efetuar o cálculo das receitas e despesas, em que as receitas são apuradas a partir do seu efetivo recebimento e as despesas a partir do seu efetivo pagamento. É um procedimento contábil contrário ao da Competência, que registra as receitas com base no seu fato gerador. É importante deixar claro que o presente trabalho se debruça no Regime de Caixa para fins exclusivamente tributários.

Por isso, o tema proposto busca analisar formas de se amenizar os efeitos da inadimplência em entidades do Simples Nacional, com foco nas questões que tangem o pagamento dos tributos. Essa pesquisa se relaciona com a necessidade de diminuição da base de cálculo dos impostos, de forma que as entidades não sejam oneradas em cima de receitas não recebidas de fato, para que por meio desse estudo seja possível diminuir a taxa de mortalidade das EPPs e MEs.

## 1.1. PROBLEMA DE PESQUISA

Com o elevado dinamismo do mercado econômico atual e o cenário de alta concorrência, em que as pequenas e médias empresas estão inseridas, é preciso estar permanentemente envolvido no esforço de conquistar e fidelizar clientes. Dessa forma, a concessão de crédito é usada como estratégia para fidelização de clientes e alavancagem das receitas (Potrich et al, 2012).

Por outro lado, há uma grande preocupação com a possibilidade de não recebimento desses créditos. A década de 2011 até 2020 teve o pior crescimento econômico dos últimos 120 anos (Balassiano, 2020), o que coloca em risco a capacidade de pagamento do consumidor brasileiro. A crise econômica no Brasil levou a um aumento do inadimplimento e, com o avanço do desemprego, da inflação e das taxas de juros nos últimos anos houve, como consequência, uma elevada insolvência no país.

Além disso, o setor de microempreendedores individuais (MEI) é o que apresenta a maior taxa de mortalidade de negócios em até cinco anos. Nos primeiros cinco anos a taxa de mortalidade: do MEI é de 29%, das Microempresas é de 21,6% e 17% para empresas de Pequeno Porte (SEBRAE, 2020).

Levando em consideração esse contexto de elevada insolvência e alta taxa de mortalidade das empresas, o presente trabalho tem como problemática a ser pesquisada e respondida: **Há impacto positivo, no capital de giro, ao se realizar a exclusão da inadimplência da base de cálculo dos tributos, das entidades do Simples Nacional?**

## 1.2. JUSTIFICATIVA

O tema desse trabalho é de suma importância por se debruçar em questões que tangem a garantia dos direitos dos contribuintes, proteção da livre concorrência e visa um aprofundamento sobre a legislação brasileira que leve a cobrança justa dos encargos. 95% das empresas pagam mais tributos do que deveriam (COAD, 2017), esse fator pode ser explicado devido à complexidade da legislação e suas constantes alterações, que acabam por ocasionar, às vezes, um pagamento indevido das espécies tributárias.

Ao analisar se há impacto positivo na exclusão da inadimplência da base de cálculo dos tributos, as exigências legais e os procedimentos necessários para exclusão desse inadimplemento, esse trabalho visa levar conhecimento para sociedade, a fim de que haja uma carga tributária justa para todos.

### 1.3. OBJETIVOS

#### 1.3.1. OBJETIVO GERAL

Análise do impacto positivo, no capital de giro, ao se realizar a exclusão da inadimplência da base de cálculo dos tributos, das entidades do Simples Nacional.

#### 1.3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Para atingir o objetivo geral o presente trabalho se desmembra nos seguintes objetivos específicos:

- Examinar o Sistema Tributário brasileiro, com foco no Simples Nacional.
- Analisar a forma de exclusão da inadimplência nas entidades optantes pelo Regime de Caixa, com base nas regras do Simples Nacional.
- Identificar as leis e obrigações acessórias necessárias às empresas do Simples, para que seja possível realizar a exclusão da inadimplência da base de cálculo do pagamento de tributos.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1. TRIBUTO

Compreender a definição de tributo é o ponto de partida para se atingir o objetivo fim desse trabalho. A Constituição do Brasil (1988) cita a palavra “tributo” 63 vezes, mas em nenhum momento define o seu conceito. Já o CTN possui a seguinte definição: “tributo é toda prestação pecuniária compulsória em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (Lei 5172, 1966).

“De rara complexidade pelas inúmeras funções que exerce no seio da Constituição Tributária, o conceito de tributo há que ser entendido de modo unitário, através de definição que lhe abarque todas as características.” (Torres, 2005). Apesar dos inúmeros trabalhos que se debruçam sobre as questões tributárias, o conceito utilizado nessa pesquisa é o elencado no art. 3 do CTN. É preciso elucidar alguns pontos desse artigo, para que a compreensão da definição estudada se der da melhor forma possível.

De início é essencial depreender o significado de “pecúnia”, pecúnia nada mais é do que “dinheiro”, quando é dito “toda prestação pecuniária compulsória em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir” (Lei 5172, 1966), entende-se que “a obrigação não é de entregar os produtos, mas sim de entregar dinheiro aos cofres públicos” (Favacho, 2010).

Além disso, as espécies tributárias são uma prestação compulsória, ou seja, independente da manifestação de vontade do sujeito passivo. Ao ser realizado o fato gerador, o encargo devido deve ser obrigatoriamente pago.

A cobrança dos tributos utiliza da coercitividade estatal para assegurar a garantia de um direito, porém, não representa sanção de ato ilícito, pois, surge a necessidade de pagamento de tributo quando o sujeito passivo está conforme a Lei e pratica o fato gerador tributário dessa referida lei, ou seja, há uma característica de licitude nessa prestação pecuniária.

Quando se fala em “instituída em lei” adentra-se no Princípio da Legalidade. A Constituição Brasil (1988), ressalta que: “nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça”. Além disso, “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de

fazer alguma coisa senão em virtude de lei." (BRASIL, 1988). Ou seja, só pode se falar em tributo quando existir lei que o institua.

As espécies tributárias são cobradas mediante atividade administrativa plenamente vinculada, ou seja, o sujeito ativo, que no caso é o Fisco, não pode abdicar de cobrar o encargo devido.

Por último, as espécies tributárias são: impostos, taxas, contribuição de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições. Devido ao fato de que o presente trabalho busca estudar apenas o gênero tributário em si, não há que se falar em um destrinchamento dessas espécies.

## 2.2. SIMPLES NACIONAL

O Sistema Tributário Nacional (STN) possui quatro regimes tributários, são eles: Lucro Presumido, Lucro Real, Lucro Arbitrado e Simples Nacional. Esse último é o objeto de trabalho dessa pesquisa e tem como escopo as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte são fundamentais para a economia do país, porém, sofrem com a complexidade da carga tributária brasileira e com seus altos impostos. Para simplificar a arrecadação de impostos dessas entidades, foi criada a Lei Complementar nº 123/2006, que deu início ao Simples Nacional. Essa simplificação tem como proposta a unificação dos impostos, com uma guia única de pagamento (DAS).

Outro fator crucial para a Lei 123/2006 ser instituída, é o Princípio da Igualdade, elencado na Constituição Federal de 1988, esse princípio diz que é necessário tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades. Foi por meio desse pensamento isonômico que surgiu o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos.

De acordo com a ANFIP (2013) o Simples Nacional é um regime diferenciado, simplificado e unificado para as ME e EPPs no que se refere: à apuração e recolhimento dos tributos por meio de um regime único de arrecadação, as obrigações trabalhistas e previdenciárias, ao acesso ao crédito e ao mercado, e outras obrigações acessórias.

No Simples é possível encontrar entidades de três portes diferentes:

1. O Microempreendedor individual (MEI): tem receita de, no máximo, R\$ 81.000,00;
2. A ME: possui receita bruta máxima de R\$ 360.000,00 e
3. A EPP: tem receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e de até R\$ 4.800.000,00.

É preciso atentar-se ao fato que a receita bruta, aqui elencada, corresponde ao ano-calendário, além disso, ela é relativa ao somatório das receitas de todos os estabelecimentos da PJ ou do empresário. Também é preciso ter conhecimento de que existem diversos tipos de “Receita Bruta” no regime simplificado.

Dentre elas, temos: Receita Bruta do Período de Apuração (RPA), corresponde a receita do mês de apuração; Receita Bruta Acumulada nos últimos doze meses anteriores ao mês de apuração (RBT12), serve para classificar a faixa tributária a qual a entidade pertence e através dela é possível calcular o imposto a pagar. Se a empresa ainda não tiver 12 meses, faz-se uma proporcionalidade; Receita Bruta Acumulada no ano-calendário corrente (RBA); e Receita Bruta Acumulada no ano-calendário anterior (RBAA).

Além disso, as espécies tributárias abrangidas pela Lei 123/2006 são: IRPJ, II, IPI, CSLL, COFINS, PIS/Pasep, CPP, ICMS e ISS. A partir dessas informações é possível compreender a forma de tributação realizada no regime simplificado.

### 2.3. COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

O Comitê foi criado para gerir as normas relativas as entidades que possuem tratamento diferenciado e favorecido. Através do Decreto nº 6.038 de 2007, instituiu-se o CGSN, que tem o papel de tratar os aspectos tributários do Simples. As funções desse Comitê são a apreciação e deliberação sobre necessidade de revisão dos valores expressos em moedas, na lei do Simples e regulamentar: a opção, exclusão, vedações, formas de tributações, fiscalização, arrecadação, cobrança, recolhimento, compensação, obrigações acessórias e outros assuntos relativos ao Simples Nacional.

Para se entender a exclusão da inadimplência é preciso ter ciência da importância do comitê e de suas resoluções, pois, por meio dessas resoluções é possível acompanhar as atualizações do Simples, de forma que é necessário estar z

par sobre essas atualizações, para realizar o cálculo dos tributos de forma convergente com a legislação.

#### 2.4. REGIME DE CAIXA

De início, é importante ter a compreensão de mais um conceito, a do Regime de Caixa, que é: uma apuração dos valores devidos, no qual as informações são registradas quando o recebimento ou pagamento ocorre de fato, a suputação das receitas ocorre com seu efetivo recebimento e a suputação das despesas com base em seu pagamento.

No Simples, esse tipo de apuração de receitas e despesas possui algumas peculiaridades, pois, mesmo calculando em “Caixa”, a entidade deverá informar o valor da receita auferida pela Competência. É com essa informação que iremos determinar limites, sublimites e alíquota do mês. Ou seja, o valor apurado por meio de Caixa serve, exclusivamente, para base de cálculo dos tributos (Lei nº 123, 2006).

Outro fator importante é que as empresas optantes por essa apuração de receita precisam manter um controle taxativo dos valores a receber, em conformidade com a Resolução CGSN nº 140/2018, Anexo IX, que consta no Anexo A desse trabalho.

#### 2.5. CÁLCULO DOS TRIBUTOS SIMPLIFICADOS NO REGIME DE CAIXA

De acordo com a Resolução CSGN n. 51 (2008), para cálculo do tributo simplificado, a legislação divide as entidades em 5 anexos, são eles:

**Tabela 1 – Anexos do Simples Nacional**

| <b>ANEXOS</b> | <b>A partir de 2018</b>                                            |
|---------------|--------------------------------------------------------------------|
| ANEXO 1       | Comércio                                                           |
| ANEXO 2       | Indústria                                                          |
| ANEXO 3       | Prestação de serviços em geral                                     |
| ANEXO 4       | Serviço com cessão de mão de obra e construção civil, advocatícios |
| ANEXO 5       | Serviços específicos do 5º-I do art. 18 da LC 123/2006             |

Fonte: Lei Complementar 123/2006.

A forma de tributação desses anexos e suas subdivisões são minuciosamente descritos na LC 155/2016, no anexo I até o anexo V da referida lei, e constam no Anexo B do presente trabalho. Além disso, as especificidades tributárias como substituição tributária, tributação monofásica, produtos com alíquota zero etc. Não serão análise deste trabalho, pois esta pesquisa tem como foco a exclusão da inadimplência da base de cálculo, e não é um estudo sobre a base de cálculo em si.

É preciso se atentar ao fato de que, no Regime de Caixa, há um prazo limite de tributação da receita nesse tipo de apuração, esse prazo limite é o mês de dezembro subsequente ao do fato gerador. Exemplificando: se uma empresa realiza uma venda em dezembro de 2018, em dezoito parcelas, a última vencerá apenas em julho de 2020. Porém, devido a peculiaridade da apuração de caixa no sistema simplificado, tudo que vence até dezembro de 2019 se sujeita ao regime de caixa e as parcelas que venceriam de janeiro a julho de 2019 serão tributadas antecipadamente em dezembro de 2019.

Além do exemplo acima, há casos em que o valor a receber integra a base de cálculo mesmo no Regime de Caixa (Resolução CGSN nº 140/2018):

II – A receita auferida e ainda não recebida deverá integrar a base de cálculo dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, na hipótese de:

- a) encerramento de atividade, no mês em que ocorrer o evento;
- b) retorno ao Regime de Competência, no último mês de vigência do Regime de Caixa; e
- c) exclusão do Simples Nacional, no mês anterior ao dos efeitos da exclusão.

Com isso, é exequível entrever que a inadimplência tem impacto importantíssimo no fluxo de caixa das entidades e no pagamento de tributos, pois, além de ter que quitar os efeitos tributários relativos a receitas futuras que não foram, de fato, recebidas, soma-se a inadimplência. Esse cenário dificulta a sobrevivência das entidades.

Dito isso, há que se falar também no Princípio da vedação ao confisco, pois, de acordo com Machado (2002):

[...] tributo com efeito de confisco é tributo que, por ser excessivamente oneroso, seja sentido como penalidade. É que o tributo, sendo instrumento pelo qual o Estado obtém os meios financeiros de que necessita para o desempenho de suas atividades, não pode ser utilizado para destruir a fonte desses recursos.

Dessa forma, o Estado propõe uma legislação para que as empresas possam excluir a inadimplência de sua base de cálculo, de forma que haja um pagamento justo de suas obrigações.

## 2.6. CONCEITO DE INADIMPLÊNCIA

Ao arcar com dívidas que não pode, ou não quer liquidar, o devedor torna-se inadimplente. De acordo com Bratti (2011) “a inadimplência nas instituições ocorre no momento em que o tomador do crédito não honra com suas obrigações de pagamento, ou seja, a dívida não é liquidada no prazo estabelecido”.

Em concordância com Ângelo e Silveira (2000),

o termo inadimplência refere-se ao devedor que inadimpli, que não cumpre no termo convencionado suas obrigações contratuais. De acordo com essa definição, qualquer atraso, mesmo que por um dia, colocaria o consumidor na condição de inadimplente.

Essa questão da inadimplência é tão danosa que existe uma legislação específica afim de evitar tal situação. A Lei 14.181, de 2021, estabelece formas de prevenir e tratar o superendividamento, que é um fator essencial para a insolvência. De acordo com a Lei 14.181 (2021):

entende-se por superendividamento a impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa natural, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial.

É sabido que o descontrole financeiro, a falta de planejamento e o crédito fácil, são fatores essenciais para o não pagamento das obrigações financeiras. Por isso, a prevenção do superendividamento é de suma importância para se evitar a inadimplência.

A insolvabilidade é prejudicial não só ao devedor, mas também as entidades que possuem perdas financeiras relacionadas a esse inadimplentes, por isso, a legislação propôs formas de buscar amenizar esses impactos negativos. No caso das entidades lesadas pela falta de pagamento, é de suma importância realizar um processo de recuperação de dívidas, a fim de maximizar o recebimento dos devedores e minimizar quaisquer prejuízos futuros.

## 2.7. POLÍTICA DE COBRANÇA

As micro e pequenas empresas e as empresas de pequeno porte estão inseridas em um cenário de forte concorrência, visto que, a globalização trouxe para disputa do mercado nacional grandes empresas e multinacionais, que possuem aparatos financeiros, legais e de gestão vantajosos, se comparados às outras entidades locais de menor porte.

Para sobreviver nesse panorama de alta competitividade as EPP e ME precisam se adaptar ao mercado utilizando algumas técnicas, dentre elas, a concessão de créditos aos seus clientes, com intuito de fidelizar os mesmos e, conseqüentemente, pegar uma parcela do mercado para si. Segundo Braga (1995), “As empresas vendem a prazo, ou seja, concedem crédito para ampliar seu nível de produção, aumentar as vendas e, assim, maximizar a rentabilidade”.

Porém, essa concessão de crédito possui riscos, em especial, o risco da insolvência, por isso, as entidades devem manter uma política de cobrança para mitigar o não recebimento de suas receitas e realizar um controle interno com intuito de diminuir os custos das organizações.

De acordo com Silva (2007):

O controle interno pode permitir a correção de erros e mudanças de direção em tempo hábil, para que seja possível mudar as estratégias. Também é muito útil para se ter ciência de que as obrigações legais, sociais e ambientais estão sendo cumpridas.

Através do controle interno é possível ter noção de qual a porcentagem das receitas será considerada como incobrável, por meio dessa informação é possível realizar uma provisão, a fim de que a empresa se antecipe e se prepare às possíveis perdas. Além disso, também é possível manter o controle dos inadimplentes e acionar os meios legais de cobrança cabíveis.

No caso das cobranças, Gitman (1977) descreve algumas técnicas comuns, são elas: cartas, telefonemas, visitas pessoais, agências de cobrança e medidas judiciais.

Por meio das cartas a entidade lembra ao cliente sobre a conta em atraso, caso não haja o efetivo pagamento, a entidade envia outra carta com tom mais incisivo. Após isso, utiliza-se o telefonema para tentar um acordo entre as partes.

Se as duas técnicas anteriores falharem é necessário realizar visitas pessoais, nas quais o cobrador encontra com o devedor e possibilita o pagamento no ato da visita. Em caso mais extremos é pode ser preciso contratar uma agência de cobrança ou até acionar medidas judiciais.

Se após todas as etapas não for efetivado o recebimento das receitas, o crédito é considerado pela entidade como incobrável. Porém, para ser considerado como incobrável para o fisco é necessário a comprovação e realização de alguns trâmites legais e obrigações acessórias.

## 2.8. TRÂMITES LEGAIS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

As entidades do Simples, independente do regime de apuração de receitas, precisam observar as obrigações acessórias dispostas no art. 26 da Lei Complementar 123/2006, são elas: emissão dos documentos fiscais, manter em dia o livro-caixa e demais obrigações elencadas no art. 25 da referida lei.

Art. 25. A microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional deverá apresentar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais, que deverá ser disponibilizada aos órgãos de fiscalização tributária e previdenciária, observados prazo e modelo aprovados pelo CGSN e observado o disposto no § 15-A do art. 18.

§ 1º A declaração de que trata o caput deste artigo constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nela prestadas.

§ 5º A declaração de que trata o caput, a partir das informações relativas ao ano-calendário de 2012, poderá ser prestada por meio da declaração de que trata o § 15-A do art. 18 desta Lei Complementar, na periodicidade e prazos definidos pelo CGSN. (Incluído pela Lei Complementar número 147, de 2014). Lei 123 (2006). Lei 123 (2006).

Além disso, as optantes pelo Regime de Caixa também devem observar a Resolução CGSN nº. 140 (2018):

Art. 77. A optante pelo regime de caixa deverá manter registro dos valores a receber, no modelo constante do Anexo IX, no qual constarão, no mínimo, as seguintes informações, relativas a cada prestação de serviço ou operação com mercadorias a prazo: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 18, § 3º; art. 26, § 4º)

- I – número e data de emissão de cada documento fiscal;
- II – valor da operação ou prestação;
- III – quantidade e valor de cada parcela, bem como a data dos respectivos vencimentos;
- IV – data de recebimento e valor recebido;
- V – saldo a receber; e
- VI – créditos considerados não mais cobráveis.

No caso de incobráveis é preciso seguir os seguintes trâmites legais:

§ 5º A ME ou a EPP deverá apresentar à administração tributária, quando solicitados, os documentos que comprovem a efetiva cobrança dos créditos considerados não mais cobráveis. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 18, § 3º; art. 26, § 4º)

§ 6º São considerados meios de cobrança: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 3º; art. 26, § 4º)

- I - notificação extrajudicial;
  - II - protesto;
  - III - cobrança judicial; e
  - IV - registro do débito em cadastro de proteção ao crédito.
- [...]

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, os tributos abrangidos pelo Simples Nacional deverão ser recalculados pelo regime de competência, sem prejuízo dos acréscimos legais correspondentes. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 18, § 3º; art. 26, § 4º).

O anexo citado no art. 77 se encontra no Anexo II deste trabalho. Além disso, ao se debruçar na legislação referente ao registro dos valores a receber, é possível perceber, principalmente no parágrafo único, que não é preciso se falar em pagamento de impostos sobre os créditos inadimplentes. Pois, ao ser considerada como crédito incobrável, esse valor não entrará na base de cálculo dos impostos.

Porém, se as entidades não possuem a contabilidade em concordância com o CGSN, seja por falta de organização, falta de comprovação das cobranças ou ausência de conhecimento, não é possível realizar a exclusão da insolvência da base de cálculo dos tributos, logo, a receita será considerada em sua totalidade.

### **3. METODOLOGIA**

Esta pesquisa foi feita pelo método dedutivo, por meio de pesquisa documental e bibliográfica, pois busca analisar o impacto no capital de giro das entidades quanto a exclusão da inadimplência da base de cálculo de empresas que optam pelo regime simplificado. “A pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos” (Gil, 2002).

Quanto a pesquisa documental:

Assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A única diferença entra ambas está na natureza das fontes. Enquanto à pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa (Gil, 1994).

Para se alcançar os objetivos do trabalho foi feita uma pesquisa explicativa, com intuito de analisar o fenômeno estudado e realizar a interpretação das informações recolhidas. Esse tipo de pesquisa, de acordo com Gil (2007):

têm como preocupação central identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos. Esse é o tipo de pesquisa que mais aprofunda o conhecimento da realidade, porque explica a razão, o porquê das coisas. Por isso mesmo, é o tipo mais complexo e delicado, já que o risco de cometer erros aumenta consideravelmente.

Esse estudo foi feito mediante análise quantitativa dos dados e informações coletadas.

#### **3.1 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA**

Por vezes o tema de estudo abrange uma área muito grande de conhecimento, o que demanda muito tempo e trabalho minucioso, de forma que as vezes não é possível sua conclusão em um curto espaço de tempo. Alguns temas podem ser objeto de estudo de mais de um trabalho com diferentes enfoques. Por isso, se faz necessário delimitar o estudo para que seja plausível a sua conclusão e para que se haja um comprometimento com a produção científica.

Devido a esse fator, a presente pesquisa tem como delimitação entidades do Simples Nacional, optantes pelo Regime de Caixa.

## **4. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS**

Para responder à questão central do fenômeno estudado optou-se por fazer uma análise sobre a legislação tributária brasileira e demais pesquisas sobre o tema, perpassando sobre: as obrigações acessórias essenciais para exclusão da inadimplência, a elaboração do cálculo para apuração das receitas efetivamente recebidas e o impacto dessa medida no capital de giro das entidades do Simples Nacional.

Dentre a legislação tributária brasileira analisada, as de maior enfoque foram as resoluções e decretos do CGSN e a Lei Complementar 123/2006, assim como suas atualizações, a LC 128/2008, 139/2011, 147/2014 e 155/2016.

### **4.1. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

Todas as entidades do Simples precisam seguir as obrigações acessórias dispostas no art. 26 e art. 25 da Lei Complementar 123/2006. No caso das entidades optantes pelo Regime de Caixa também é preciso estar de acordo com o art. 77 da Resolução CGSN nº. 140, conforme anexo A constante nessa pesquisa.

Somente ao manter a entidade em consonância com a norma, é possível realizar o cálculo apenas das receitas efetivamente recebidas. Além disso, é necessário guardar “os documentos que comprovem a efetiva cobrança dos créditos considerados não mais cobráveis” (Lei Complementar nº 123, 2006).

### **4.2. CÁLCULO DOS TRIBUTOS NO REGIME DE CAIXA E A EXCLUSÃO DA INADIMPLÊNCIA**

Nesse Regime a entidade precisa realizar o devido controle das duplicatas recebidas, de acordo com o que a norma da LC 123/2006 exige. Para exemplo de como é feito o cálculo no Simples Nacional, no Regime de Caixa, seguem abaixo os seguintes dados fictícios:

Tabela 2 – Valores efetivamente recebidos

| <b>DATA</b>    | <b>DUPLICATAS RECEBIDAS</b> |
|----------------|-----------------------------|
| Dezembro/2020  | R\$ 10.000                  |
| Janeiro/2021   | R\$ 10.000                  |
| Fevereiro/2021 | R\$ 10.000                  |
| Março/2021     | R\$ 10.000                  |
| Abril/2021     | R\$ 10.000                  |
| Maió/2021      | R\$ 10.000                  |
| Junho/2021     | R\$ 10.000                  |
| Julho/2021     | R\$ 10.000                  |
| Agosto/2021    | R\$ 10.000                  |
| Setembro/2021  | R\$ 10.000                  |
| Outubro/2021   | R\$ 10.000                  |
| Novembro/2021  | R\$ 10.000                  |
| Dezembro/2021  | R\$ 10.000                  |

Fonte: Elaborada pelo autor.

Porém, o Simples Nacional possui uma peculiaridade, pois, mesmo com a apuração de Caixa, o cálculo do RBT12 é feito com base no Regime de Competência. Dito isso, tem-se a seguinte tabela de faturamento:

Tabela 3 – Faturamento.

| <b>DATA</b>    | <b>Faturamento</b> |
|----------------|--------------------|
| Dezembro/2020  | R\$ 13.000         |
| Janeiro/2021   | R\$ 13.000         |
| Fevereiro/2021 | R\$ 13.000         |
| Março/2021     | R\$ 13.000         |
| Abril/2021     | R\$ 13.000         |
| Maió/2021      | R\$ 13.000         |
| Junho/2021     | R\$ 13.000         |
| Julho/2021     | R\$ 13.000         |
| Agosto/2021    | R\$ 13.000         |
| Setembro/2021  | R\$ 13.000         |
| Outubro/2021   | R\$ 13.000         |
| Novembro/2021  | R\$ 13.000         |
| Dezembro/2021  | R\$ 13.000         |

Fonte: Elaborada pelo autor.

Para cálculo do RBT12 é preciso somar as doze parcelas anteriores e, então, é possível obter R\$ 156.000,00 de receita bruta acumulada dos últimos 12 meses. A partir do cálculo do RBT12 é possível descobrir a faixa e as alíquotas as quais irão incidir em cima da base de cálculo.

Levando em consideração que os dados fictícios analisado representam uma entidade do Simples Nacional pertencente ao Anexo III da LC 123/2006, então, essa entidade é tributada com base na primeira faixa, com alíquotas nominais e efetivas de 6%. Logo, o valor do DAS pago pela empresa, em dezembro de 2021, foi de R\$ 600,00 ( $10.000 \times 6\% = 600$ ).

Mas o Regime simplificado possui outra peculiaridade, mesmo sem o efetivo recebimento dos R\$ 13.000,00 faturados em dezembro/2020, há que se falar na obrigatoriedade desse valor integrar a base de cálculo, pois:

na prestação de serviços ou nas operações com mercadorias com valores a receber a prazo, a parcela não vencida deverá obrigatoriamente integrar a base de cálculo dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional até o último mês do ano-calendário subsequente àquele em que tenha ocorrido a respectiva prestação de serviço ou operação com mercadorias (Lei Complementar nº 123, 2006).

#### **4.3. IMPACTO NO CAPITAL DE GIRO DAS ENTIDADES DO SIMPLES NACIONAL**

63% das empresas de contabilidade consideram a apuração em regime de caixa uma opção vantajosa para seus clientes, porém, de acordo com as empresas de contabilidade, apenas 14% de seus clientes estão aptos para apurar tributo nesse tipo de regime. Ao analisar se as informações são verídicas constatou-se que o número de estabelecimentos inaptos é bem menor do que o informado pelas firmas contábeis (Nonato, 2018).

Ou seja, mesmo quando a apuração dos tributos tendo como base de cálculo a receita efetivamente recebida, é melhor que o regime de competência, ainda sim, opta-se pela escolha do segundo tipo.

Os motivos das entidades não optarem pelo melhor regime podem ser explicados pela ausência de mecanismos de controle das duplicatas e de conhecimento da legislação vigente. No primeiro caso, as entidades não conseguem participar do regime de caixa por não estarem de acordo com a norma e, no segundo caso, por desconhecimento legal.

Como observado na presente pesquisa, o regime de caixa, no Simples, é o único que possibilita a exclusão da inadimplência, além de postergar o pagamento de tributos em cima do que foi faturado, mas ainda não foi recebido.

Diante do cálculo para pagamento do DAS, anteriormente analisado, foi possível perceber que, caso a tributação recaísse sobre o faturamento em si ou acrescentasse o montante inadimplente, o valor de tributos a ser pago seria maior. Logo, é viável concluir que a exclusão da inadimplência da base de cálculo dos tributos, de entidades do SN optantes pelo regime de caixa, tem impacto positivo no capital de giro dessas empresas.

## **CONCLUSÃO**

Através do presente trabalho foi possível inferir que para realizar a exclusão da inadimplência da base de cálculo dos tributos no Simples Nacional, é necessário apurar receita no Regime de Caixa. Além disso, as entidades precisam estar atentas as Resoluções e atualizações do CGSN e da LC 123/2006, a fim de realizar a exclusão em conformidade com a legislação.

Ademais, as entidades precisam possuir uma política organizada de cobrança dos inadimplentes, de forma que seja possível provar ao Fisco, que determinados créditos são considerados como incobráveis. Para isso, as empresas precisam de um controle interno efetivo e realizar cobranças específicas requeridas pela legislação, são elas: notificação judicial, protesto, cobrança judicial e registro do débito em cadastro de proteção ao crédito, o SPC.

Também é essencial que o profissional contabilista faça uma análise junto com seus clientes sobre os custos-benefícios da escolha do Regime de Caixa versus Regime de Competência, pois é exequível perceber que uma grande parcela das entidades não compreende o significado de apurar receita no Regime de Caixa e, por isso, deixam de optar por essa forma de tributação, ficando limitadas a incluir a insolvência em sua base de cálculo.

## REFERÊNCIAS

ANGELO, Cláudio Felisoni; SILVEIRA, Augusto Giesbrecht. **Finanças no varejo**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Simplex Nacional**. Janeiro, 2013.

BALASSIANO, Marcel. **Década cada vez mais perdida na economia brasileira e comparações internacionais**. 2020. Disponível em:

<<https://portal.fgv.br/artigos/decada-cada-vez-mais-perdida-economia-brasileira-e-comparacoes-internacionais>>. Acesso em: 16 set. 2022.

BRAGA, R. **Fundamentos e técnicas de administração financeira**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 1995.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 6038 de 2007**. Institui o Comitê Gestor do Simplex Nacional - CGSN, e dá outras providências (Redação dada pelo Decreto nº 8.217, de 2014).

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: <

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm) >.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

BRASIL. **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998**. Altera a Legislação Tributária Federal.

BRASIL. Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021. Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), **para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/L14181.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14181.htm) Acesso em: 05/05/2022.

BRASIL. **Resolução CGSN nº 140 de 2018**. Dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simplex Nacional).

BRATTI, FRANCIELLI ELIAS. **Análise de crédito: uma proposta para redução da inadimplência em uma cooperativa de crédito da região sul de Santa Catarina**. 2012. Disponível em:< <http://repositorio.unesc.net/handle/1/482>>. Acesso em: 27 Abr 2022.

CANECA, ROBERTA. L.; MIRANDA, LUIZ C.; RODRIGUES, RAIMUNDO N.; LIBONATI, JERONYMO J.; FREIRE, DEIVISSON R. **A influência da oferta de contabilidade gerencial na percepção da qualidade dos serviços contábeis prestados aos gestores de micro, pequenas e médias empresas.** Pensar Contábil, Rio de Janeiro, v. 11, p. 35-44, jan/mar 2009.

CARVALHO, Aurora Tomazini de. **Teoria geral do direito: o constructivismo lógico-semântico.** 2009. 623 f. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

COAD. **Maioria das empresas brasileiras paga impostos indevidamente.** 2017. Disponível em: <[FAVACHO, FERNANDO GOMES. \*\*Definição do Conceito de Tributo.\*\* São Paulo: Quartir Latin, 2011.](https://coad.jusbrasil.com.br/noticias/493759333/maioria-das-empresas-brasileiras-paga-impostos-indevidamente#:~:text=cautela%20e%20aten%C3%A7%C3%A3o.-,Segundo%20dados%20do%20IBGE%20Impost%C3%B4metro%2C%2095%25%20das%20empresas%20pagam,a%C3%AD%20que%20mora%20o%20perigo>. Acesso em: 19 set. 2022</p></div><div data-bbox=)

GIL, ANTÔNIO CARLOS. **Administração de recursos humanos: um enfoque profissional.** São Paulo: Atlas, 1994.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** São Paulo, 2018.

GITMAN, Lawrence J. **Princípios de Administração Financeira.** 7. ed. São Paulo: Harbra, 1997.

Heleno Tavares (coord.). **Teoria geral da obrigação tributária.** São Paulo: Malheiros. 2006.

HENRIQUE, MARCO ANTÔNIO. **A importância da contabilidade gerencial para micro e pequena empresa: A contabilidade como instrumento da administração e a descrição das micro e pequenas empresas a partir de suas definições contábeis e fiscais.** Disponível em:

<https://monografias.brasilecola.uol.com.br/administracao-financas/a-importancia-contabilidade-gerencial-para-micro-pequena-.htm> . Acesso em: 02 mai. 2022.

KAPLAN, Robert S.; NORTON, David P. **A estratégia em ação: Balanced Scorecard.** Rio de Janeiro: Campus, 1996.

OLIVEIRA, LUIS MARTINS DE. et al. **Manual de Contabilidade Tributária.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

OLIVEIRA, LUÍS MARTINS DE; PEREZ JR., JOSÉ H; SILVA, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS. **Controladoria estratégica.** São Paulo: Atlas, 2002.

PÊGAS, PEDRO HENRIQUE. **Manual de Contabilidade Tributária.** 8. Ed.

POTRICH, A. C. G; FREITAS, L. A. R. de; GUSE, J. C.; ROSSATO, M. V.; LINHARES, T. da S. **Política de cobrança de contas a receber: um estudo de caso no comércio varejista de materiais de construção.** Revista eletrônica Sistemas e Gestão, Rio de Janeiro, v. 7, n. 3, p.392-401. 2012.

RIZZATTI, LEANDRO MALGARISE. **Regime de Caixa x Regime de Competência: análise da forma de apuração das receitas por um escritório contábil optante pelo Simples Nacional.** 2016. 51 f. Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC

ROTHMANN, GERD W. **O princípio da legalidade tributária.** Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro. n. 8. ano XI. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1972.

SILVA, FERNANDO NONATO DA. **Apuração de tributos em regime de caixa pelas empresas optantes pelo Simples Nacional e Lucro Presumido: uma visão de compartilhamento de riscos com o Estado.** 2018. 99 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) — Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

SILVA, PAMELA CAROLINA DA. **Controles Internos importantes para a gestão de micro e pequenas empresas: estudo multi-caso em empresas do setor de serviços e suprimentos de informática.** 2007. 68 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) – Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

TORRES, RICARDO LOBO. **O conceito constitucional de tributo.** In: TORRES, VIANA, ALINE ROTH & TERNOSKI, S. **A inadimplência de crédito: o caso de uma unidade da Cresol do município de Cândido de Abreu/PR.** 2016. Cresol

YOUNG, LÚCIA HELENA BRISKI. **Lucro presumido.** 11.ed.rev.atual. Curitiba: Juruá, 2011. 236 p. (Prática contábil). CTAN.

## ANEXO A – ANEXO IX RESOLUÇÃO CGSN Nº. 140

| NOME EMPRESARIAL              |                                             |             |                        |                   |                  |                    |                     |            |                 |                              |
|-------------------------------|---------------------------------------------|-------------|------------------------|-------------------|------------------|--------------------|---------------------|------------|-----------------|------------------------------|
| CNPJ                          |                                             |             |                        |                   |                  |                    |                     |            |                 |                              |
| Data da operação ou prestação | Número(s) do(s) documento(s) fiscal(is) (1) | Valor total | Quantidade de parcelas | Número da parcela | Valor da parcela | Data do vencimento | Data do recebimento | Valor pago | Saldo a receber | Valor considerado incobrável |
|                               |                                             |             |                        | 1                 |                  |                    |                     |            |                 |                              |
|                               |                                             |             |                        | 2                 |                  |                    |                     |            |                 |                              |
|                               |                                             |             |                        | ...               |                  |                    |                     |            |                 |                              |
|                               |                                             |             |                        | n                 |                  |                    |                     |            |                 |                              |
|                               |                                             |             |                        | 1                 |                  |                    |                     |            |                 |                              |
|                               |                                             |             |                        | 2                 |                  |                    |                     |            |                 |                              |
|                               |                                             |             |                        | ...               |                  |                    |                     |            |                 |                              |
|                               |                                             |             |                        | n                 |                  |                    |                     |            |                 |                              |
|                               |                                             |             |                        | 1                 |                  |                    |                     |            |                 |                              |
|                               |                                             |             |                        | 2                 |                  |                    |                     |            |                 |                              |
|                               |                                             |             |                        | ...               |                  |                    |                     |            |                 |                              |
|                               |                                             |             |                        | n                 |                  |                    |                     |            |                 |                              |
|                               |                                             |             |                        | 1                 |                  |                    |                     |            |                 |                              |
|                               |                                             |             |                        | 2                 |                  |                    |                     |            |                 |                              |
|                               |                                             |             |                        | ...               |                  |                    |                     |            |                 |                              |
|                               |                                             |             |                        | n                 |                  |                    |                     |            |                 |                              |
|                               |                                             |             |                        | 1                 |                  |                    |                     |            |                 |                              |
|                               |                                             |             |                        | 2                 |                  |                    |                     |            |                 |                              |
|                               |                                             |             |                        | ...               |                  |                    |                     |            |                 |                              |
|                               |                                             |             |                        | n                 |                  |                    |                     |            |                 |                              |

(1) observar o disposto no § 1º do art. 77 da Resolução CGSN nº 140, de 2018

## ANEXO B – SUBDIVISÕES DO SIMPLES NACIONAL

Tabela 1 – Anexo I da Lei Complementar nº 123 – Comércio

|          | Receita Bruta em 12 Meses (em R\$) | Alíquota | Valor a Deduzir (em R\$) |
|----------|------------------------------------|----------|--------------------------|
| 1ª Faixa | Até 180.000,00                     | 4,00%    |                          |
| 2ª Faixa | De 180.000,01 a 360.000,00         | 7,30%    | 5.940,00                 |
| 3ª Faixa | De 360.000,01 a 720.000,00         | 9,50%    | 13.860,00                |
| 4ª Faixa | De 720.000,01 a 1.800.000,00       | 10,70%   | 22.500,00                |
| 5ª Faixa | De 1.800.000,01 a 3.600.000,00     | 14,30%   | 87.300,00                |
| 6ª Faixa | De 3.600.000,01 a 4.800.000,00     | 19,00%   | 378.000,00               |

Fonte: Brasil (2006)

Tabela 2 – Anexo II da Lei Complementar nº 123 – Indústria

|          | Receita Bruta em 12 Meses (em R\$) | Alíquota | Valor a Deduzir (em R\$) |
|----------|------------------------------------|----------|--------------------------|
| 1ª Faixa | Até 180.000,00                     | 4,50%    |                          |
| 2ª Faixa | De 180.000,01 a 360.000,00         | 7,80%    | 5.940,00                 |
| 3ª Faixa | De 360.000,01 a 720.000,00         | 10,00%   | 13.860,00                |
| 4ª Faixa | De 720.000,01 a 1.800.000,00       | 11,20%   | 22.500,00                |
| 5ª Faixa | De 1.800.000,01 a 3.600.000,00     | 14,70%   | 85.500,00                |
| 6ª Faixa | De 3.600.000,01 a 4.800.000,00     | 30,00%   | 720.000,00               |

Fonte: Brasil (2006)

Tabela 3 – Anexo III da Lei Complementar nº 123 – Serviços não citados no § 5º-C, art. 18

|          | Receita Bruta em 12 Meses (em R\$) | Alíquota | Valor a Deduzir (em R\$) |
|----------|------------------------------------|----------|--------------------------|
| 1ª Faixa | Até 180.000,00                     | 6,00%    |                          |
| 2ª Faixa | De 180.000,01 a 360.000,00         | 11,20%   | 9.360,00                 |
| 3ª Faixa | De 360.000,01 a 720.000,00         | 13,50%   | 17.640,00                |
| 4ª Faixa | De 720.000,01 a 1.800.000,00       | 16,00%   | 35.640,00                |
| 5ª Faixa | De 1.800.000,01 a 3.600.000,00     | 21,00%   | 125.640,00               |
| 6ª Faixa | De 3.600.000,01 a 4.800.000,00     | 33,00%   | 648.000,00               |

Fonte: Brasil (2006)

Tabela 4 – Anexo IV da Lei Complementar nº 123 – Serviços citados no § 5º-C, art. 18

|          | Receita Bruta em 12 Meses (em R\$) | Alíquota | Valor a Deduzir (em R\$) |
|----------|------------------------------------|----------|--------------------------|
| 1ª Faixa | Até 180.000,00                     | 4,50%    |                          |
| 2ª Faixa | De 180.000,01 a 360.000,00         | 9,00%    | 8.100,00                 |
| 3ª Faixa | De 360.000,01 a 720.000,00         | 10,20%   | 12.420,00                |
| 4ª Faixa | De 720.000,01 a 1.800.000,00       | 14,00%   | 39.780,00                |
| 5ª Faixa | De 1.800.000,01 a 3.600.000,00     | 22,00%   | 183.780,00               |
| 6ª Faixa | De 3.600.000,01 a 4.800.000,00     | 33,00%   | 828.000,00               |

Fonte: Brasil (2006)

Tabela 5 – Anexo V da Lei Complementar nº 123 – Serviços citados no § 5º-I, art. 18

|          | Receita Bruta em 12 Meses (em R\$) | Alíquota | Valor a Deduzir (em R\$) |
|----------|------------------------------------|----------|--------------------------|
| 1ª Faixa | Até 180.000,00                     | 15,50%   |                          |
| 2ª Faixa | De 180.000,01 a 360.000,00         | 18,00%   | 4.500,00                 |
| 3ª Faixa | De 360.000,01 a 720.000,00         | 19,50%   | 9.900,00                 |
| 4ª Faixa | De 720.000,01 a 1.800.000,00       | 20,50%   | 17.100,00                |
| 5ª Faixa | De 1.800.000,01 a 3.600.000,00     | 23,00%   | 62.100,00                |
| 6ª Faixa | De 3.600.000,01 a 4.800.000,00     | 30,50%   | 540.000,00               |

Fonte: Brasil (2006)

